

RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2024

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS E NOBREAK SENOIDAL, ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

SOLICITANTE:

Razão Social: LICITAINFO LTDA

CNPJ: 52.277.278/0001-04

Endereço: Rua Dr. Maruri, 990, sala 502, centro, Concórdia- SC, CEP: 89.700-168

E-mail: contato.licita@hotmail.com

I – DOS FATOS

A empresa Licitainfo Ltda, CNPJ: 52.277.278/0001-04, participou do processo em epígrafe e sagrou-se vencedora do item 36 (televisão). Dessa forma, em **03 de setembro de 2024** foi assinada a Ata de Registro de Preços nº 048/2024 no valor total de R\$7.780,00 (sete mil setecentos e oitenta reais).

Em **17 de setembro** foi enviada a esta empresa Ordem de Fornecimento nº 3467, contudo, em **10 de outubro** a empresa enviou e-mail solicitando troca da marca do produto passando de Multilaser para **SEMP, modelo 50RK8600**, alegando que a fabricante da TV Multilaser, constante da ARP 48/2024 está localizada na região do Amazonas, que sofre com a seca no estado, pois o principal meio de transporte do estado é fluvial. Alegou ainda que caso não seja possível a troca da marca, haveria atraso na entrega do produto solicitado.

Em **29 de outubro**, a empresa entregou ao Município de Guaraciama 02 unidades de Televisão da marca Multilaser, e no ato do recebimento foi constatado que os produtos entregues não atendem às especificações constantes do Edital, por não possuir comando de voz no controle remoto, sendo, portanto, devolvidos ao fornecedor.

Em **07 de novembro** a empresa enviou à Equipe de Licitações, uma Solicitação de Desistência do item 36, “sem aplicação de sanções ou penalidades de qualquer espécie” alegando que houve equívoco nas informações contidas no prospecto apresentado em que o controle remoto possuía o comando de voz. Solicitou ainda “o bom senso que seja cancelado de forma amigável e que não sejam aplicadas sanções administrativas, pois os fatos apresentados estão fora de nossa alçada para resolução.”

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A respeito do pedido de desistência, ressalta-se que este é tratado no edital, no subitem 7.20, vejamos:

7.20 – AO LICITANTE ARREMATANTE VENCEDOR, NÃO CABERÁ A DESISTÊNCIA DO LOTE, RESSALVANDO OS CASOS DE FATO SUPERVENIENTE (AQUELE QUE OCORREU POSTERIOR A FASE DE LANCES), CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, SOB PENA DE FICAR IMPEDIDO DE LICITAR COM O MUNICÍPIO POR NO MÍNIMO DE 06 (SEIS) MESES.

A Lei nº. 14.133/2021 é quem dita as normas à modalidade de pregão, assim vejamos o estabelecido em seu artigo 155:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Temos a informar que a empresa apresentou proposta e sagrou-se vencedora do item 36, sendo questionado pela Pregoeira que o prospecto apresentado não informava se o controle remoto possuía ou não o comando de

voz. Em diligência foi solicitado a complementação das informações do prospecto, sendo atendida pelo licitante, contendo todas as informações exigidas no Edital.

Vejamos o que consta do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024:

20.14 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

A empresa LICITAINFO LTDA é a única responsável pelas informações contidas na proposta comercial apresentada, e seus anexos, não cabendo os argumentos apresentados, como causa para o descumprimento contratual, **MOTIVOS ESTES NÃO ACEITOS PELA PREGOEIRA** como fato superveniente, caso fortuito ou força maior.

O Decreto Municipal n 2.604/2023, em relação ao cancelamento do registro, estabelece que:

Art. 52. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei n 14. 133 de 1º de abril de 2021.

§1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 53. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

III – se não houver êxito nas negociações nos termos do artigo 51 deste Decreto.

Vislumbra-se que não havendo “*fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente*”

comprovados e justificados” não há o que se falar em cancelamento a pedido do fornecedor.

Resta comprovado que a empresa não terá condições para cumprimento da ARP nº 048/2024, tendo em vista que o produto ofertado não atende às exigências estabelecida no Edital e seus anexos.

III - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto e documentos que compõem a solicitação, DEFIRO o pedido de desistência apresentado pela empresa LICITAINFO LTDA, CNPJ: 52.277.278/0001-04, diante da impossibilidade do cumprimento da Ata de Registro de Preços, mesmo sem existir a presença de fato superveniente, caso fortuito ou força maior.

Dê ciência ao solicitante e encaminho os autos para o Setor Jurídico exaurir parecer quanto a abertura de procedimento administrativo e aplicação de penalidades à solicitante.

Guaraciama, 29 de novembro de 2024.

Neyrielle Menes dos Reis
Pregoeira